CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/04
FUNCIONÁRIO

DATA 18/9/64

PROJETO DE LEI Nº 139/64

ASSUNTO
Revoga a lei n: 2170 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as empresas nacionais e viagens aéreas regulares e dá outros providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Ofício nº 58/64

LEI Nº 3443 DE 20/10/64

DIOM Nº 3785 DE 20/10/64 Sanciono de

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3443 DE 20 DE outubro DE 1967.

Revoga a Lei nº 2970 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as empresas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2970 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de outubro de 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

Cópia aos srs. Vereadores.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Legislação

Fortaleza, 15 de setembro de 1967

Em 12-9-67.

Câmara [illegible]
PROT[illegible] 1036
Data 18/9/67

Of. No. MENSAGEM Nº. 58

Sr.Presidente:

Apraz-me enviar ao estudo e aprovação por parte de V.Exª. e Dignos Vereadores, o incluso projeto-de-lei que trata da revogação da Lei nº.2570, de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

A atual legislação federal sôbre as emprêsas de navegação aérea impôs sérias limitações à faculdade que tinham as emprêsas aéreas de conceder passagens de cortesia a entidades governamentais, o que pràticamente faz cessar os motivos de vigência da lei supra citada, impondo-se, por conseguinte, a sua revogação.

Considerando que a vigência da Lei nº.2570, de 13.07.65 constitui, nas atuais circunstâncias, um privilégio para as emprêsas beneficiadas, incompatível com os princípios de honestidade e justiça que norteiam a nossa Administração, tomei a iniciativa de encaminhar à V.Exª. o presente projeto-de-lei na certeza de que os princípios acima referidos são os mesmos que orientam as atividades legislativas de V.Exª. e Dignos Pares.

Valho-me do ensejo para reiterar à V.Exª.protestos da mais alta estima e distinta consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº.Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

De Vereador Ubiratan Aguiar
para relatar
Fort 6-10-67
José Eduardo

Comissão de Constituição e Justiça
em 10/10/67

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO-DE-LEI Nº. 139/67, DE 18 DE setembro DE 1967.

Aprovado em 1a discussão
em 10/10/67

Revoga a Lei nº.2570 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº.2570 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1967.

Aprovado em 2a discussão
em 11/10/67

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final
em 10/10/67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

9/10/67

PARECER Nº 53/67
AO PROJETO DE LEI Nº 139/67 (Mensagem nº 58

O Chefe do Executivo Municipal, desejando revogar a lei que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea, encaminhou à consideração dêste Legislativo a mensagem anexa nêsse / sentido.

Acontece que S. Exª ao invés de mencionar o número exato da lei a ser revogada, que é a de número 2970, de 13 de julho de / 1965, que concedeu a isenção, mencionou a de número 2570, que trata de matéria completamente diferente.

Na realidade, nas atuais circunstâncias, a citada lei, isto é, a de número 2.970 deve ser revogada, pois se trata de uma / lei incompatível com os principios de honestidade e justiça, vez / que estabelece um privilégio para as emprêsas beneficiadas.

Por outro lado, a atual legislação federal sôbre as emprêsas de navegação aérea impôs sérias limitações à faculdade que // tinham de conceder passagens de cortesia a entidades governamentais, o que práticamente, faz cessar os motivos de vigência da lei supra citada.

Pelas considerações acima, somos pela aprovação da mensagem do Chefe do Executivo, retificando, entretanto, através da emenda anexa, o número da lei a ser revogada, que deve ser a de número / 2.970, de 13 de Julho de 1965.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de outubro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/67.

Aprovada.

12-10-67

Revoga a Lei nº 2970 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2970 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1967.

Adelmiro Sales Santiago — PRESIDENTE

Adeon Lima — RELATOR

Antônio Bezerra

C M F

MHA

Of. Nº 1.920/67

Fortaleza, 17 de outubro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que revoga a Lei nº 2970 de 13 de julho de 1965, que isenta de impostos as emprêsas nacionais de viação aérea regulares e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA